



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

Memorando n° 002/2015 – Compras e Contratos

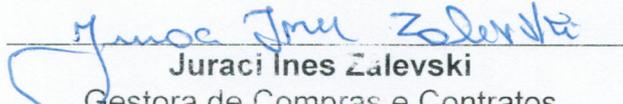
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de pedreiro

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de pedreiro, conforme termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Juraci Ines Zalevski  
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Mao de obra de serviço de pedreiro para conserto no telhado do prédio da Câmara Municipal, sendo necessário a substituição das telhas quebradas e limpeza de calhas	xxxx

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2015.

  
Juraci Inês Zalevski

## ORÇAMENTO

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

*A Câmara Municipal de Antonio Olinto*

Atendendo a solicitação, ofereço minha proposta de mão de obra para os serviços abaixo:

Consertar o telhado;

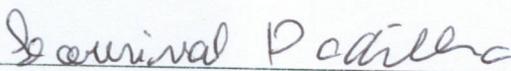
Realizar a limpeza de calhas;

Remover todo o entulho decorrente da obra.

Minha mão de obra pelos serviços descritos acima importam em R\$ 300,00 ( trezentos reais) a serem pagos do seguinte modo: A Combinar

A proposta é válida por 7 (sete) dias.

Atenciosamente,



Lourival Padilha

CPF: 919.747.639-00



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013819299-83

Certidão fornecida para o CPF/MF: **919.747.639-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURIVAL PADILHA  
CPF: 919.747.639-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

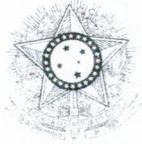
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:35:12 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **D6EF.E605.2436.50BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOURIVAL PADILHA

CPF: 919.747.639-00

Certidão nº: 177548079/2015

Expedição: 19/10/2015, às 14:31:37

Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURIVAL PADILHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **919.747.639-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 14 de outubro 2015.

Memorando n° 002/2015 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de aproximadamente R\$ 300,00 para contratação do referido serviço

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 14 outubro de 2015.

Memorando n° 002/2015 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 002/2015.

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de compras e contratos, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para contratação do referido serviço.

Estimativa de Valores: R\$ 300,00

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015:  R\$ 6.500,00
ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
DOTAÇÃO : 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.36.22.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVES	
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES	

RECURSOS FINANCEIROS:

( x ) Existe Recursos Financeiros

( ) Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador

Ao Exmo. Sr.  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento  
Contador CRC PR 066634/O-6  
Câmara Mun. de Antônio Olinto  
Partaria 18/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015..

Memorando n° 04/2015 Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de Compras e Contratos e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 01/2015 – Assessoria Jurídica

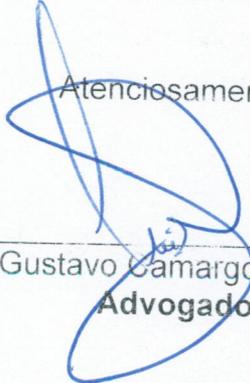
Assunto: Pedido de justificativa – contratação de pedreiro.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a solicitação de contratação de pedreiro para prestação de serviços a Câmara Municipal, solicitada por Vossa Senhoria, através do memorando 002/2015, venho requerer justificativa acerca de não constar nos autos pesquisa de preços e bem como, se for o caso, o atestado de que o preço constante do único orçamento apresentado está de acordo com o preço praticado no mercado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Luis Gustavo Camargo de Oliveira  
Advogado

A Ilma. Sra.  
**Juraci Inês Zalewski**  
Compras e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 03/2015 – Compras e Contratos

Assunto: Resposta ao memorando nº 001/2015 – Assessoria Jurídica.

Prezado Doutor,

Considerando sua insurgência à respeito da justificativa pela falta de pesquisa de preços para a contratação de pedreiro, ventilada por Vossa Senhoria através do memorando 0001/2015, passo a realizar os esclarecimentos.

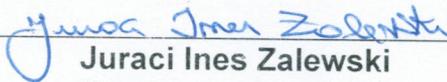
Foi entrado em contato com vários profissionais da área, na data de 14/10/2015, para a emissão de orçamento para a realização do serviço de reparação de danos causado por vendaval e granizo que atingiu a cidade de Antonio Olinto na noite do dia 13/10, contudo, tal iniciativa restou frustrada devido não haver interessados, pois houve estrago em inúmeros pontos da cidade e todos os profissionais estavam com indisponibilidade de realizar o trabalho com rapidez.

Assim, devido a impossibilidade de espera pela disponibilidade de outros profissionais, haja vista o telhado da Câmara ter sido gravemente afetado pelo mau tempo, somente um apresentou proposta, o qual se prontificou a realizar o serviço imediatamente.

Por fim, através de pesquisa verbal, pude constatar que o valor cobrado pelo Sr. Lourival Padilha está de acordo com o preço praticado no mercado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Ines Zalewski**  
Compras e Contratos

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

### **PARECER**

**INTERESSADO:** Departamento de Compras e Contratos

**ASSUNTO:** Contratação Direta para realização de serviços de pedreiro.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável em casos de emergência, art. 24, inc. IV da lei 8666/93.

### **I.- RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 002/2015 do Departamento de Compras e Contratos, que trata de uma Contratação Direta para realização de serviços de pedreiro na Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Em 14 de outubro o processo em tela foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para que este informasse acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente a respectiva despesa.

No mesmo dia, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a prestação do serviço de pedreiro, e no dia 15 de outubro, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

Em análise preliminar, verificou-se a inexistência de pesquisa de preços, contudo, após a insurgência deste setor Jurídico e a posterior resposta pelo setor interessado, restou justificado a inexistência da pesquisa de preços ante a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

impossibilidade de espera por profissional com disposição para atender a demanda, haja vista ela ser imediata e não possibilitar espera.

Desta forma, faz parte integrante deste processo, unicamente o orçamento apresentado pelo Sr. Lourival Padilha, que está cotado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

É o relatório, passo a opinar.

### **II.- FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

*Art. 2º–As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao reallizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre professor Marçal Justen Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderá advir.”

Assim, os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de o custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, eis o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”*

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da lei n° 8666/93, que, entre outras, listou a seguinte hipótese:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*  
*(grifo nosso)*

À respeito da contratação emergencial através de dispensa, assim leciona o insigne doutrinador Marçal Justen Filho:

*“A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*eliminar risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco do dano.” (grifo nosso)*

Por esse prisma, verifica-se que, no caso em tela, a contratação visa afastar eminente risco de prejuízo devido a vendaval e granizo ocorrido nesta cidade na data de 13 de outubro, ocasião em que caiu diversos galhos de pinheiro no teto da Câmara Municipal, e que, por certo, a falta de contratação imediata poderia gerar enorme prejuízos se acaso voltasse a chover na cidade, como a deterioração das instalações e, principalmente, a queima de aparelhos eletrônicos, tais como, computadores, bancada de som, microfones, geladeira, etc.

Insta ressaltar que o vendaval e granizo ocorrido na noite de terça-feira, 13 de outubro do ano corrente ocasionou inúmeros prejuízos aos munícipes, sendo que inclusive foi motivo de noticiário em nível nacional<sup>1</sup>. Ainda pode-se afirmar que a contratação do serviço estabelecido no termo de referência é suficiente para afastar o risco de prejuízo as instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Assim, no caso em tela, diante do único orçamento apresentado, verifica-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado, conforme declarado pela responsável do setor interessado, sendo assim, **ENTENDE-SE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO COM O ÚNICO INTERESSADO ATRAVÉS DE**

<sup>1</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2015/10/vendaval-e-granizo-causam-estragos-em-antonio-olinto-no-sul-do-parana.html>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA, com vistas a atender as necessidades imediatas desta entidade e evitar maiores prejuízos.

Ademais, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

É importante consignar, ainda que se trate de contratação direta, É NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrata mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. E mais adiante arremata o referido autor: “a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar contratação.”*

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II e III da lei de licitações.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

### **III.- CONCLUSÃO**

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas. **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do art. 24, inc. IV da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

Ademais, no caso de optar pela contratação direta do único profissional que se propôs a realizar o serviço com imediatismo, tendo em vista ser pessoa física, é necessário juntar os seguintes documentos:

I. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- II. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- III. Cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- IV. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB;
- V. Comprovante de residência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

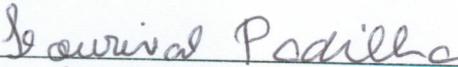
  
\_\_\_\_\_  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado da Câmara Municipal  
de Antonio Olinto - PR

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, Lourival Padilha, inscrito no CPF/MF 919.747.639-00, portador da carteira de identidade nº 6.290.771-1 residente na Localidade de Lagoa da Cruz, Antonio Olinto, declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Antonio Olinto, em 15 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Lourival Padilha CPF 919.747.639-00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando n° 09/2015 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando n° 02/2015 – Contratação de serviços pedreiro

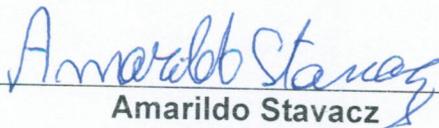
Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a contratação, através de dispensa de licitação, os serviços de pedreiro com o Sr Lourival Padilha, considerando ser a única proposta apresentada e pela urgência do serviço e tendo em vista o Decreto 172/2015 o qual Decreta Calamidade Pública Município.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 19 de outubro de 2015.

Memorando nº 13/2015 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento

Senhora Gestora de Compras e Contratos,

Considerando memorando de autorização para contratação de serviços de pedreiro bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento do referido serviço.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação n° 06/2015, contratação de serviços de pedreiro, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

Contratado: Lourival Padilha

CPF: 919.747.639.00

Valor Total: R\$ 300,00

Dotação: 7 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Recurso: 1001 – Recursos Livres

Data: 15/10/2015

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição 351 Data 14 a 21/10/2015

Jornal Atual Notícias

# Em seis anos, prefeitura de São Mateus do Sul cortou 70% dos cargos em comissão

Passa a valer a partir deste mês de outubro em São Mateus do Sul o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais. O plano foi sancionado pelo prefeito Clovis Ledur no final do mês passado, após ter sido votado e aprovado pela Câmara Municipal em regime de urgência.

Parcialmente reduzidos naquele mesmo período após o Ministério Público do Paraná exigir um ajustamento de conduta em relação às nomeações.

Hoje, são 47 o número de cargos em comissão da prefeitura (sete deles, ocupados por servidores efetivos).

## ATOS OFICIAIS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O município de São Mateus do Sul, através do Edital nº 48, Parágrafo Único, convoca todos os interessados para a realização de Reuniões de Apresentação de Projetos de Desapropriação de Imóveis em áreas insperadas.

1. Local de apresentação dos projetos: Rua José de Souza, 100 - São Mateus do Sul - Paraná.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente em todas as instâncias, relacionadas com a segurança pública.

Art. 1º. Le acordo com o estabelecido no Artigo 1º do Decreto municipal de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade de terceiros.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser as propriedades localizadas em áreas insperadas.

§ 2º. Sempre que possível estas propriedades serão de desamortização e reconstrução das edificações, em locais de interesse público.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 34 da Lei nº 8.242/2012 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foram dispensadas atividades de resposta ao desastre, na prestação de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 dias da caracterização do desastre e evento vedada a prorrogação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

Assessoria do Prefeito  
Fabio Staniszewski

## CASA DO FERREIRO

COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E SUCATAS EM GERAL

Rua Tenente Max Wolff, 1136 - Fone 3532-1069  
CEP 83900-000 - São Mateus do Sul - Paraná

## ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL de ANTONIO OLINTO



### CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.205-000 - Rua Gasparina Simas Milão, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, do art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2015, contratação de serviços de pedreiro, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

Contratado: Lounval Padilha  
CPF: 919.747.639-00  
Valor Total: R\$ 300,00  
Dotação: 7 - Outros serviços de terceiros pessoa física  
Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00  
Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso: 1001 - Recursos Livres  
Data: 15/10/2015

Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

#### AVISO DE CANCELAMENTO Nº 055/2015.

A Prefeitura do Município de São Mateus do Sul, comunica o cancelamento do Pregão nº 055/2015, ainda que em breve será aberto o Pregão nº 056/2015, sob a presidência de Fábio Staniszewski Machi, Prefeito Municipal.

## CERTIFICADO DIGITAL E NA

## ACIASMS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL

DESCONTOS ESPECIAIS PARA ASSOCIADOS!

<b>CCPE</b> a partir de R\$ 85,00	<b>CCNPJ</b> a partir de R\$ 155,00	<b>MEI</b> a partir de R\$ 224,00
---	---	---

Telefone: 42 3532 2117 - EMAIL: siomara@aciasms.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO** **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 10/2015 – Presidente

Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para contratação de serviços de pedreiro e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto

CONTRADO: Lourival Padilha

CPF: 919.747.639-00

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 25 da lei nº 8666/93

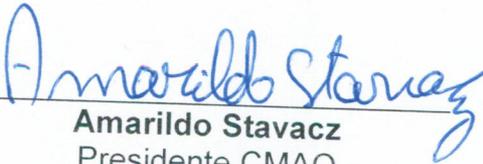
OBJETO: Contratação de serviços de pedreiro, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.

Valor Total: R\$ 300,00

Dotação: 7 – Outros serviços de terceiro pessoa física

Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Data: 21/10/2015.

  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição: 352 Data 21 a 28/10/15

Jornal: Atual Notícias

